VEREADOR
BRUNO
MORAES

EMENDA Nº __ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025 – PLANO PLURIANUAL 2026-2029

Altera a meta física da Ação 6 do Programa 0401 – Cidade em Movimento, constante do Eixo Estratégico 4 – Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Transporte Público, do Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 – Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar nº 19/2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II – PLANO PLURIANUAL 2026/2029

Eixo Estratégico: 4. Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Transporte Público

Programa: 0401 – Cidade em Movimento

AÇÃO	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**METAS FÍSICAS**
6- Ampliar a quantidade de ciclofaixas	Ciclofaixa construída	Quilômetro	20

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, __ de setembro de 2025.

BRUNO MORAES
Vereador de Rio Branco

GABIENTE DO VEREADOR BRUNO MORAES
RUA ANTUNES DE ALENCAR, 105, BOSQUE – RIO BRANCO/AC
vereadorbruno11@gmail.com | (68) 9 9234-4774

Valorizando nossa gente!

JUSTIFICATIVA

I – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A presente emenda encontra respaldo nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988:

- Art. 6º: estabelece o transporte como direito social.
- Art. 30, I e V: dispõe sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive de transporte coletivo.
- Art. 182: trata da política urbana, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) incentiva a priorização dos modos de transporte não motorizados e a integração entre os diferentes modos de mobilidade.

II – JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. Fomento à Mobilidade Ativa

A ampliação da quantidade de ciclofaixas de 5 km para 20 km reforça a política pública de incentivo ao uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, saudável e acessível à população.

2. Redução da Poluição e Trânsito

O aumento da malha cicloviária contribui diretamente para a diminuição do uso de veículos automotores, reduzindo a emissão de gases poluentes e a sobrecarga no sistema viário.

3. Segurança e Inclusão

A medida amplia a infraestrutura voltada à mobilidade segura, oferecendo espaços adequados para ciclistas, reduzindo riscos de acidentes e promovendo a inclusão social, uma vez que a bicicleta é meio de transporte amplamente acessível.

4. Qualidade de Vida

O uso da bicicleta estimula hábitos saudáveis, melhora a saúde física e mental da população e integra o transporte ao lazer e ao turismo urbano.

